



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 1.056 , de 05 10/08

Processo nº: 49.892

PROJETO DE LEI Nº 9.795

Autor: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

Arquive-se.

Almanfredi
Diretor

12/06/2008



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 49,692
X10

PROJETO DE LEI Nº. 9.795

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alcampa</i> Diretora 11/07/07	Para emitir parecer: A C.J. <i>[Assinatura]</i> Diretor 12/07/07	CJR CECBT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº	QUORUM: m.s		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. L. A. F. C. R.</i> Diretora Legislativa 03/08/07	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 03/08/07	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 03/08/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 779

A <u>CEGET</u>. <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 07/08/2007	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 07/08/07	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 07/08/2007
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 791

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PP 436/2007 CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOL) 10/JUL/07 13:16 049892

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CJR e CECET

Presidente
17/07/2007

APROVADO

Presidente
13/08/2008

PROJETO DE LEI Nº. 9.795

(José Galvão Braga Campos)

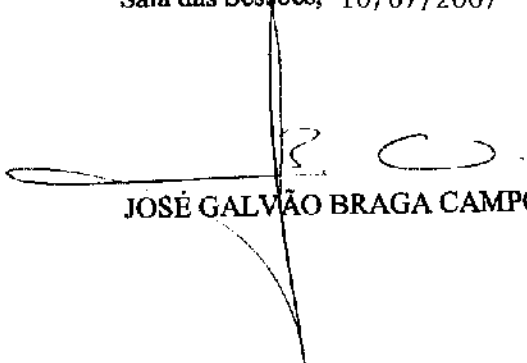
Exige reserva, nas video-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que fazem a locação e/ou venda de material erótico-pornográfico em VHS (Video Home System), DVD (Digital Versatile Disc) e demais mídias, ficam obrigados a reservar um espaço em seu interior para a exposição dessas mídias, com acesso permitido somente para maiores de 18 anos.

Parágrafo único. Cartazes e publicidade do material de que trata o "caput" deste artigo só poderão ser afixados no interior do espaço permitido e reservado para sua exposição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/07/2007


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



(PL nº. 9.795 - fls. 2)

Justificativa

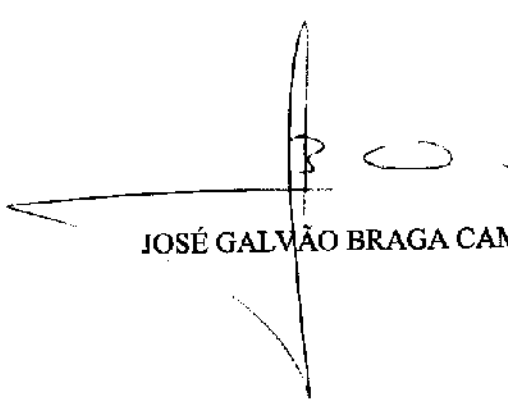
Submetemos à Casa o presente projeto que obriga os estabelecimentos comerciais a destinar espaço reservado à entrada de maiores de 18 anos para exposição de mídias de vídeo pornográfico e eróticos destinadas à venda ou aluguel.

Tais materiais trazem em suas capas, como maneira de atrair o público, imagens demais apelativas.

Temos o intuito de preservar os jovens e, principalmente, as crianças da exposição destas imagens que por muitas vezes constrangem até pessoas adultas.

Em virtude do crescimento de doenças sexualmente transmissíveis e de gravidezes indesejadas, devemos evitar que os menores de idade sejam estimulados a despertar precocemente para as relações sexuais.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, esperamos que a Casa aprove o presente projeto, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 804**

PROJETO DE LEI Nº 9.795

PROCESSO Nº 49.892

De autoria do Nobre Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS** o presente projeto de lei *exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos eróticos-pornográficos.*

A propositura conta com dois artigos e encontra a sua justificativa às fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, LOM), e quanto à iniciativa que no caso é concorrente (art. 45, LOM).

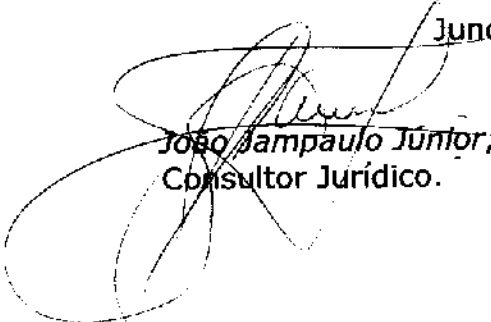
2. A matéria é de natureza legislativa por se tratar de norma geral de caráter abstrato, e trata de assunto que era afeto ao antigo código de posturas locais. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

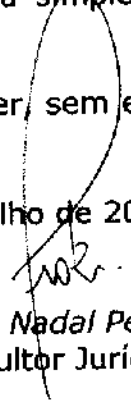
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. **Quorum:** Maioria simples (art. 44, *caput*, LOM).

É o nosso parecer, sem embargo de outros entendimentos.

Jundiaí, 12 de julho de 2007.


José Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.


Fábio Nadal Pedro,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.892

PROJETO DE LEI Nº 9.795, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

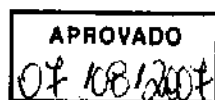
PARECER Nº 779

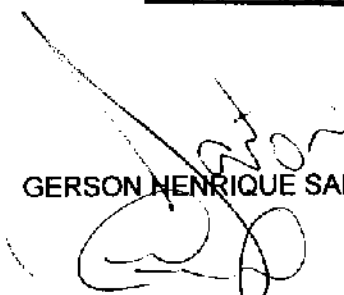
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 804, de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva exigir reserva, nas empresas de vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos, intento que somente poderá se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

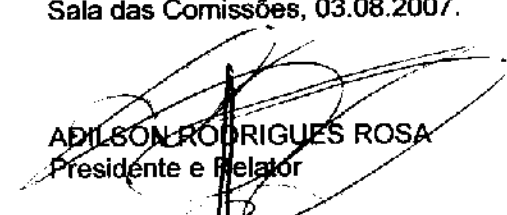
É o parecer.

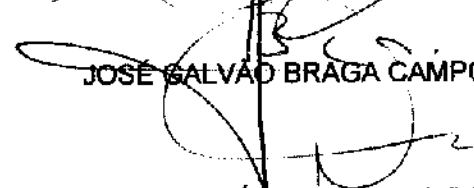


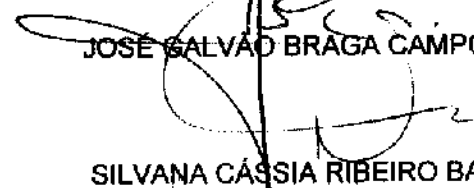

GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO

Sala das Comissões, 03.08.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 49.892

PROJETO DE LEI Nº 9.795, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

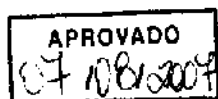
PARECER Nº 791

Com análise dos pareceres esboçados pela douta Consultoria Jurídica da Casa e pela Comissão de Justiça e Redação, a proposição em estudo se nos apresenta conforme o direito.

Quanto à nossa análise, temos concordância com a justificativa do nobre Edil, que busca consubstanciar o intuito de exigir reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos, a fim de preservar jovens, e principalmente crianças, da exposição das imagens que, por muitas vezes constroem até pessoas adultas, consoante argumento lançado na justificativa de fls. 4.

Pelo que representa em alcance de atenção aos munícipes, finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.



Salas das Comissões, 07.08.2007.

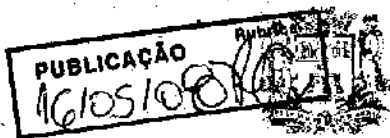
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente e Relator

ADILSON RODRIGUES ROSA

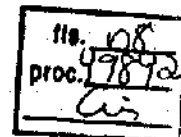
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 49.892

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.795

Exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

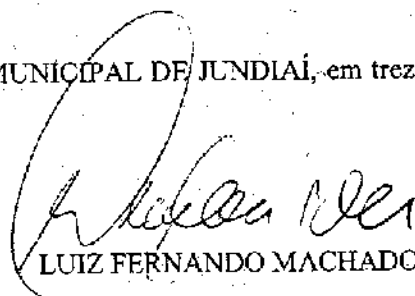
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de maio de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que fazem a locação e/ou venda de material erótico-pornográfico em VHS (Video Home System), DVD (Digital Versatile Disc) e demais mídias, ficam obrigados a reservar um espaço em seu interior para a exposição dessas mídias, com acesso permitido somente para maiores de 18 anos.

Parágrafo único. Cartazes e publicidade do material de que trata o "caput" deste artigo só poderão ser afixados no interior do espaço permitido e reservado para sua exposição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de dois mil e oito (13/05/2008).

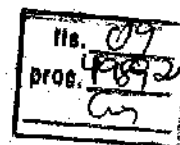


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1.429/2008
proc. 49.892

Em 13 de maio de 2008

Exm.º Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.795** aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

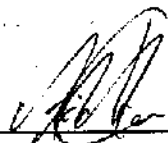
It. 10
proc. 49892
Ar

PROJETO DE LEI Nº. 9.795
PROCESSO Nº. 49.892
OFÍCIO PR/DL Nº. 1.429/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14/05/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: 

RECEBEDOR: Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/06/08

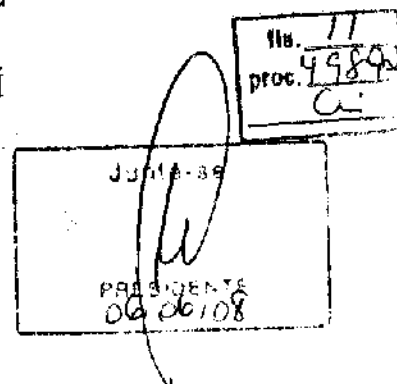


Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 376/2008
Processo n.º 13.762-1/2008



Jundiaí, 05 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 7.056, objeto do Projeto de Lei n.º 9.795, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 7.056, DE 05 DE JUNHO DE 2008

Exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que fazem a locação e/ou venda de material erótico-pornográfico em VHS (Video Home System), DVD (Digital Versatile Disc) e demais mídias, ficam obrigados a reservar um espaço em seu interior para a exposição dessas mídias, com acesso permitido somente para maiores de 18 anos.

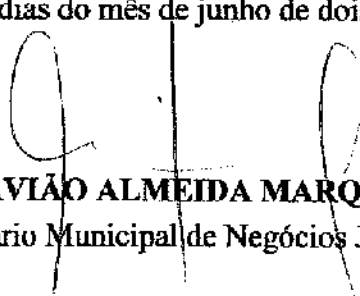
Parágrafo único. Cartazes e publicidade do material de que trata o "caput" deste artigo só poderão ser afixados no interior do espaço permitido e reservado para sua exposição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.

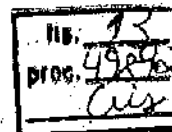


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M DE 10/06/2008

LEI N.º 7.056, DE 05 DE JUNHO DE 2008

Exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que fazem a locação e/ou venda de material erótico-pornográfico em VHS (Video Home System), DVD (Digital Versatile Disc) e demais mídias, ficam obrigados a reservar um espaço em seu interior para a exposição dessas mídias, com acesso permitido somente para maiores de 18 anos.

Parágrafo único. Cartazes e publicidade do material de que trata o "caput" deste artigo só poderão ser afixados no interior do espaço permitido e reservado para sua exposição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos